



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**PROJETO DE LEI Nº 133/2018**

**Extingue o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, instituído pela Lei nº 3.323 de 11 de novembro de 2014.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica extinto o cargo de provimento em comissão denominado Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, incluso no anexo I e II da Lei Municipal n.º 3.323/2014.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos treze dias do mês de novembro de 2018.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

**PROTOCOLO GERAL**

Nº 140 / 2018

EM 14 / 11 / 2018

João ENCARRREGADO



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.323/2014 – ANEXO 01

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Secretaria	Cargo	Nº de Vagas		Simbologia	Vencimento
		Existente	Ocupada		
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	1	0	CC-4	3.382,39



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

LEI Nº 3.323/2014 – ANEXO 02

CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
<b>CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO</b>	Formação: 2º Grau completo Idade mínima: 18 anos Habilitação: Conhecimentos na área Carga horária: 40 horas Código: CC-4 Remuneração: R\$ 3.107,67
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>* Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de julgamento de expedientes e processos administrativos fiscais relacionados à exigência de créditos tributários e impugnação de lançamentos referentes a impostos, taxas e contribuições administrados pela Secretaria Municipal de Finanças;</li><li>* Analisar e decidir as impugnações de lançamentos, no caso de reexame de ofício;</li><li>* Coordenar, supervisionar e avaliar a admissibilidade de recursos em matéria tributária, encaminhando-os para parecer jurídico;</li><li>* Analisar e decidir expedientes e processos administrativos referentes a lançamentos tributários, pedidos de reconhecimento de imunidade e de concessão de isenção, pedidos de regimes especiais de recolhimento, emissão de documentos fiscais e escrituração, pedidos de concessão de incentivos fiscais e pedidos de reconhecimento de não incidência;</li><li>* Gerenciar as atividades de acompanhamento das decisões proferidas em processos administrativos e judiciais referentes aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.</li></ul>	

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2018**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a extinção do cargo de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, acreditando estar atendendo a necessidade de redução de despesas com pessoal, dentro das possibilidades de redução, sem comprometimento da qualidade do atendimento aos munícipes.

Assim sendo, submetemos o Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossa Senhoria e nobres Pares, esperando contar com o apoio de todos na aprovação do mesmo.

É a justificativa.

Matelândia-PR, em 13 de novembro de 2018.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito